

EDITAL N°110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

ELEIÇÃO REPRESENTANTES DISCENTES COLEGIADOS DE CURSOS CAMPUS CAMPO LARGO - BIÊNIO 2022/2024

O Diretor-Geral do *Campus* Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Cursos do *Campus*.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Cursos, do IFPR – *Campus* Campo Largo, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 44 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014.

Parágrafo único. Serão eleitos(as) representantes discentes para a composição dos seguintes Colegiados de Cursos:

- I. Curso Técnico em Administração – PROEJA;
- II. Curso Técnico em Agroecologia Integrado
- III. Curso Técnico em Automação Industrial Integrado;
- IV. Curso Técnico em Mecânica Integrado;
- V. Curso Técnico em Mecânica Subsequente;
- VI. Curso Superior de Engenharia Elétrica;
- VII. Curso Superior de Licenciatura em Matemática;
- VIII. Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia;
- IX. Curso Superior de Tecnologia em Materiais;
- X. Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I
DOS(AS) REPRESENTANTES DISCENTES NOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 2º Os Colegiados de Cursos terão a representação de 02 (dois) discentes, de turmas distintas, e respectivos suplentes, conforme estabelecido no Artigo 25 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, nos cursos iniciados no ano letivo de 2022, com vistas a garantir a maior representatividade discente nos Colegiados, os dois representantes poderão ser da mesma turma, visto ser única.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes especificados no artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§ 1º O processo de consulta será realizado por meio de tecnologias da informação (eleição online), conforme aprovado pelo Colégio Dirigente do Campus em Reunião Ordinária do dia 02/09/2022 e em consonância com a Resolução CGD/IFPR nº 04, de 23 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral de que trata o artigo 3º do presente regulamento, para escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Cursos, será coordenado pela Coordenadoria de Ensino/Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

Seção I
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral estabelecido no artigo 3º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição dos Colegiados de Cursos.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Seção I
DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes discentes nos Colegiados de Cursos alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso presencial do *Campus* Campo Largo.

Seção II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada, no período de **03 a 07 de outubro de 2022**, pelo formulário eletrônico (Google Forms) a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º No formulário deverá constar:

- I. dados pessoais/institucionais dos estudantes (Nome; Nº Registro Acadêmico; Curso/Turma);
- III. e-mail;
- III. nome que constará no sistema eletrônico de votação;
- IV. declaração de concordância com as normas do processo eleitoral.

§ 2º A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico do campus <https://campolargo.ifpr.edu.br/direcao-geral/editais/ano-de-2022/>.

§ 3º A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos no endereço eletrônico do campus <https://campolargo.ifpr.edu.br/direcao-geral/editais/ano-de-2022/>, conforme cronograma.

§4º Não serão aceitas inscrições por outros meios que não seja o formulário eletrônico disponibilizado pela comissão eleitoral.

Seção III
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 29 do presente regulamento.

Art. 9º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção IV
DOS ELEITORES

Art. 10 Estarão aptos(as) a votar nos(as) candidatos(as) a representantes discentes nos Colegiados de Cursos, todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos previstos no parágrafo único do artigo 1º do presente regulamento.

Art. 11 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto à Seção de Secretaria Acadêmica para controle do processo de votação.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 12 A realização do processo eleitoral será no dia **25 de outubro de 2022** das 09h às 21h, por meio do sistema online “Helios Voting”.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará manual de procedimentos para cadastramento e participação dos/as eleitores/as no sistema de votação online.

§ 2º Os discentes do IFPR Campus Campo Largo aptos a votar, receberão em seu e-mail, o link, o login e a senha que os permitem participarem da votação.

Seção VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13 Será utilizado o sistema de votação eletrônico “Helios Voting”.

Art. 14 Com a votação eletrônica não há necessidade de deslocamento físico de urnas, da Comissão Eleitoral, de voluntários da mesa eleitoral, de representantes e fiscais bem como a presença física dos eleitores, bastando apenas o acesso a um computador/celular com internet.

Art. 15 Cada eleitor receberá um comprovante da votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

Art. 16 Caso o sistema identifique alguma tentativa de manipulação do voto por parte do eleitor, o uso de navegador não homologado, ou qualquer interferência devido à contaminação por vírus ou plugins maliciosos, por questão de segurança ele descartará automaticamente o voto.

Art. 17 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 18 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

Seção VII DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 20 Os votos “BRANCO” e/ou “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 21 Não haverá apuração parcial dos resultados.

Art. 22 Findo os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma.

Seção VIII
DOS RESULTADOS

Art. 23 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 24 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. a maior idade.

Art. 25 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 26 Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus* Campo Largo homologará o resultado final da eleição.

Seção IX
DOS RECURSOS

Art. 27 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 28 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TÍTULO III
DO CRONOGRAMA

Art. 29 Para realização do processo de escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Cursos obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	26/09/2022
----------------------	------------

Inscrição de candidatos(as)	De 03 a 07/10/2022
Homologação das candidaturas	10/10/2022
Divulgação das candidaturas	11/10/2022 a 24/10/2022
Eleição representantes discentes	25/10/2022 Das 09h às 21h
Apuração eleição	25/10/2022 (após encerramento do sistema eletrônico de votação)
Divulgação do resultado provisório	26/10/2022
Recursos ao resultado provisório	27/10/2022
Homologação do resultado eleição	28/10/2022

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Campo Largo, 26 de setembro de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CLAUDIO BITTENCOURT MADUREIRA, DIRETOR(a)**, em 26/09/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1965036** e o código CRC **9B57C056**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CLARGO/DG/IFPR/CLARGO-DG/CLARGO
Rua Engenheiro Tourinho, 829, Campo Largo - PR | CEP CEP 83607-140 - Brasil